

#### DELIBERAÇÃO SOBRE

# QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 8.ABR.99)

#### I - FACTOS

1.1 - Em 8 de Janeiro de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do presidente da Câmara Municipal de Loures (CML), Demétrio Carlos Alves, contra a estação televisiva SIC, com os seguintes fundamentos:

"1. No dia 12.12.98, no 1º jornal e no jornal da noite, a Sic transmitiu uma notícia em que, no essencial, dizia que a Câmara de Loures teria deixado cinco crianças deficientes sem transporte camarário para as levar à escola, pelo menos desde Setembro passado e sem aviso prévio.

"2. Tal notícia inclui frases como as seguintes: "...o Diogo tem seis (anos) e sofre de paralisia cerebral. É um dos cinco meninos que a Câmara de Loures transportou durante dois anos até ao infantário. Em Setembro, sem aviso prévio, a carrinha deixou de aparecer".

"Como alternativa, ao fim da carrinha, a Câmara de Loures aconselhou os pais a candidatarem-se a um subsídio especial para transportes, iunto do Ministério da Educação".

"Não se percebe como é que a Câmara de Loures, que apostou numa iniciativa destas, agora não ajuda ao trasporte".

"3. Estas frases, bem como o contexto e a condução geral da entrevista da mãe do Diogo distorcem tendenciosamente a verdade dos factos, por motivos que iremos ver.

Por outro lado, a SIC não ouviu nem tentou ouvir a versão da Câmara Municipal, como lhe competia, se visasse fornecer uma informação isenta e verdadeira. Omissão que é tanto mais notória quanto é certo que no dia anterior, 6ª feira, 11.12.98, uma equipe de reportagem da SIC esteve em frente do efifício da Câmara Municipal a recolher imagens que, aparentemente as mesmas, aparecem na reportagem. Além disso, tendo sido contactados por duas vezes os estúdios da SIC, pelo Gabinete da Comunicação Social da Câmara, a fim de falar com o editor do dia, Sr. Nuno Santos, no sentido de rectifar os aspectos inverdadeiros da notícia, e apesar de ter sido deixado contacto telefónico e identificação, não foi possível chegar à fala com este responsável e nem ele ou qualquer outro tentou saber da Câmara o que se passava.

- 2 -

(...)

"5. Primeiro ponto: a responsabilidade do transporte daquelas crianças pertence - e sempre pertençeu - à Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL).

Por espírito de solidariedade social e de missão de que não deseja alhear-se, a Câmara decidiu fazer o transporte de 100 crianças deficientes, das cerca de 350 existentes no concelho, já que a DREL não lhes assegutava tal transporte.

Entretanto, a Câmara oficiou por três vezes à DREL, no sentido de esta assumir de uma vez uma responsabilidade que lhe pertençe.

Como isso não aconteceu e por absoluta necessidade de corrigir dispêndios e serviços que lhe não compete assegurar, a Câmara decidiu suspender o transporte."

(...)

Junta vários documentos, com destaque para uma notícia sobre o mesmo assunto, publicada pelo jornal "Público", na qual são ouvidos a mãe da criança citada, o vereador da Câmara responsável por esta área e uma funcionária da DREL. E aproveita para, com base na notícia do "Público", fazer o confronto, afirmando: "acentua ainda mais a gravidade da falta de isenção da SIC, porque a sua reportagem, sendo sete dias posterior (12.12.98) à notícia do 'PÚBLICO' (06.12.98), omite, é claro que intencionalmente, todos os dados objectivos que esta já continha".

1.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre a queixa, em 12 de Janeiro, o director de Informação e Programas respondeu, em 17 do mesmo mês:

"(...)

Sobre o assunto, informamos que o facto de não ter sido ouvida a Câmara Municipal de Loures se justificou pela confirmação feita pela DREL - Direcção Regional de Ensino de Lisboa de que a autarquia é responsável pela falta dos transportes em causa.

Assim, não foram feitas declarações falsas ou de má-fé.

De qualquer forma, a SIC aceita ouvir a Câmara Municipal de Loures e, se assim se justificar, voltar a tratar o assunto em termos jornalísticos."

E junta "cassette" vídeo com as reportagens mencionadas.

I.3 - Em 3 de Fevereiro, oficiou-se ao presidente da CML dando conhecimento do conteúdo da resposta da SIC e solicitando que informasse o que tivesse por conveniente. Em 8 do mesmo mês, respondeu que a SIC



- 3 -

deveria ter assegurado o "princípio do contraditório", de forma a permitir ao público conhecer as versões de todas as partes em conflito, e que não aceita o "favor" que aquela estação televisiva lhe faz de "(...) se assim se justificar, voltar a tratar do assunto, em termos jornalisticos" em detrimento dos valores pelos quais a SIC se deveria reger, como o "rigor noticioso e a seriedade de tratamento com as fontes noticiosas e com as entidades públicas". E termina dizendo: "julgamos, por isso, não estar em condições de aceitar fazer o jogo da falaciosa benevolência ou condescendência da SIC."

#### II - ANÁLISE

- II.1 A AACS é competente para se pronunciar sobre a presente queixa, uma vez que, nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, deve "apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação de normas legais aplicáveis aos orgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas(...)". Acresce que é atribuição deste orgão, de acordo com as alíneas a) e b) do artº 3º da Lei citada, "assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa" e " providenciar pela isenção e rigor da informação".
- II.2 A acusação que originou a presente queixa por parte do presidente da CML foi a "falta de isenção da SIC, porque a sua reportagem", acrescenta, "sendo sete dias posterior à do 'Público', omite, é claro que intencionalmente, todos os dados objectivos que esta já tinha."

Pese embora a SIC procurar justificar a falta de audição da CML, por a DREL ter confirmado ser a autarquia responsável pela falta de transportes em causa, nada permite, no decurso desta reportagem, confirmar tal afirmação, uma vez que em nenhuma altura é chamado um representante da Direcção Geral citada ou um representante da edilidade para contrapor as acusações da mãe do menor.

II.3 - Na verdade, ao tomar como certa uma mera suposição, a SIC limitase a transmitir acusações que, até pela sua gravidade, deveriam ser alvo de uma confirmação rigorosa, nomeadamente pelo recurso aos depoimentos e à versão dos acontecimentos transmitidos pelas entidades com este assunto relacionadas.

XX60



- 4 -

### III - CONCLUSÃO/RECOMENDACÃO

Apreciada uma queixa do presidente da Câmara Municipal de Loures, Demétrio Alves, contra a SIC, por, no dia 12 de Dezembro de 1998, ter transmitido, no "Primeiro Jornal" e no "Jornal da Noite", uma peca em que se afirmava que aquela Câmara teria deixado cinco criancas deficientes sem transporte camarário para a escola, apenas com base no depoimento da mãe de uma das crianças e sem ter ouvido a edilidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente e recomendar à estação televisiva a observância do rigor informativo a que está legalmente obrigada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Abril de 1999

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

FR/AM